



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1346**

*de 28 de fevereiro de 1994*

### **INALTERA O VALOR DA UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS) ATÉ O DIA 10/03/94**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara  
Municipal de Corumbá aprova e EU sanciono a presente Lei:*

#### **Art. 1º..**

*O valor da UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE  
CORUMBÁ-MS), para efeito de pagamento em cota única e da primeira  
parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício de 1.994, fica  
inalterada até o dia 10/03/94.*

**Art. 2º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 28 de Fevereiro de 1994.*

**RICARDO CHIMIRRI** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1346/1994 - 28 de fevereiro de 1994*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*